



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0001/89

Cria o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Neiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - O presente Quadro de Pessoal institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de João Neiva Espírito Santo, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e as correspondentes retribuições pecuniárias e tem sua execução regulada na Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislações complementares e correlatas.

Art. 2º - São partes integrantes desta Lei a relação de empregos públicos e seus salários correspondentes.

Parágrafo Único - A inclusão de cargos (provimento efetivo) neste Quadro não implicará em prejuízo dos seus ocupantes, caso os dispositivos desta Lei venham colidir com direitos e/ou vantagens já garantidos em legislação específica

Art. 3º - Ficam criados os empregos e/ou cargos públicos necessários para a execução das atividades da Prefeitura, constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, assim como o quantitativo a nomenclatura e o salário ou vencimento correspondente.

*Assinado em João Neiva
le nº 00020/89*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Os cargos públicos constantes do Anexo I serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal e serão providos por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os empregos públicos constantes do Anexo II serão regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 6º - A forma de reajuste da remuneração do pessoal obedecerá o índice da URP, ou unidade equivalente se extinta esta, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar por Decreto, mensalmente, tanto aos servidores ativos quanto os inativos.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 7º - Para fins e efeitos deste Quadro, considera-se:

I - EMPREGO PÚBLICO - Um conjunto de deveres atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um empregado municipal, isto é, de natureza contratual, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

II - CARGO - Um conjunto de deveres, e responsabilidades a serem exercidas por um funcionário público municipal, isto é, de natureza estatutária, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - A plena execução desta Lei tem caráter provisório, ou seja, efetivar-se-à no prazo de até 18 (dezoito) meses da sua vigência com base nos Arts. 37 a 39 e, com amparo no Art. 24 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Art. 9º - Enquanto o Município não tiver a sua Lei Orgânica, reger-se-à pela Lei Estadual nº 2.760, de 30/03/73 com alterações posteriores (Lei Orgânica dos Municípios do Espírito Santo), em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art.11 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 29 da Constituição Federal.

Art.10 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no Art.169 e o Art.38 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal no que diz respeito à despesa com pessoal.

Art.11 - A contratação de pessoal far-se-à de forma gradativa, de acordo com o desenvolvimento das atividades da Prefeitura, as disponibilidades de recursos financeiros e as conveniências da Administração, em observância, principalmente ao disposto no Art. 37,IX.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01/01/89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de João Neiva, aos 03 dias do mês de Janeiro de 1989.

Aluizio Morellato

Prefeito Municipal

Francisco G. M. Apolonio Cometti

Assessor Jurídico

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dias do mês de Janeiro de 1989

Maria Luiza Morellato Prandi

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

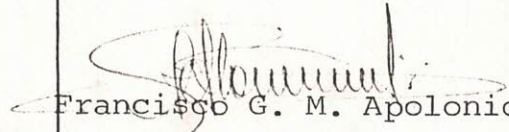
RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

REF. ART 3º LEI Nº 0001/89

QUANT.	NOMENCLATURA	VENCIMENTO - CZ\$	PADRÃO
05	Secretário Municipal	330.000,00	CC1
03	assessor Técnico	330.000,00	CC1
07	Chefe de Divisão	180.000,00	CC2
01	Chefe de Gabinete	150.000,00	CC3
10	Auxiliar de Chefia	130.000,00	CC4
10	Auxiliar Administrativo	100.000,00	CC5
02	Encarregado de Área	90.000,00	FC1
02	Coordenador de Turno	80.000,00	FC2
05	Encarregado de Turma	75.000,00	FC3
05	Coordenador de Creche	90.000,00	FC1



Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal



Francisco G. M. Apolonio Cometti
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

? REFERENTE ART. 3º DA LEI Nº 0001/89

QUANT.	NOMENCLATURA	VENCIMENTO	EXCEÇÕES
10	TELEFONISTA	PISO NACIONAL SALÁRIO	ADICIONAL NOTURNO + HORAS EXTRAS
64	SERVENTES	PISO NACIONAL SALÁRIO	
04	PEDREIRO	SALÁRIO LEGAL	
25	PROFESSOR	PISO NACIONAL SALÁRIO	REGÊNCIA DE CLASSE
07	AUX. SERV. HOSPITALARES		
02	VIGIA	PISO NACIONAL SALÁRIO	ADICIONAL NOTURNO
50	TRABALHADOR BRAÇAL	PISO NACIONAL SALÁRIO	
03	MOTORISTA	SALÁRIO LEGAL	
02	OPERADOR MÁQUINA	SALÁRIO LEGAL	
01	MECÂNICO	SALÁRIO LEGAL	
02	TÉCNICO ATENDENTE EM ENFERMAGEM	SALÁRIO LEGAL	INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO
02	AJUDANTE OP. MÁQUINA	SALÁRIO LEGAL	

[Signature]
Aluizio Morellato
Prefeito Municipal

[Signature]
Francisco G. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico